



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00329

Data	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013.
------	---

Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 9º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. Integram o Projeto Mais Médicos para o Brasil:

.....

III - o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica **presencial que terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista.**

§ 1º.

.....

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa **comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior.**

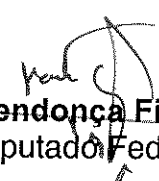
§ 2º. Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, **exigida** a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde (NR).

JUSTIFICATIVA

Considerando que o participante exercerá uma atividade de aprendizado não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do tutor acadêmico.

Quanto ao domínio da língua portuguesa, o Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendemos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros. Por fim, impõe-se a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

PARLAMENTAR


Mendonça Filho
Deputado Federal